

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000364/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002764/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000338/2015-71
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA, CNPJ n. 12.331.215/0001-74, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E GEÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho****CLÁUSULA TERCEIRA - CLT**

Aplicam-se subsidiariamente as normas da CLT ao presente Acordo de Trabalho referente ao Banco de Horas para quaisquer questões aqui não tratadas ou omitidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Compensação de Jornada****CLÁUSULA QUARTA - HORAS A COMPENSAR**

Visa este acordo estabelecer normas e regras para a implantação da Flexibilização de horas na MAM.

Serão computadas, para devida compensação, as horas extras trabalhadas em dias normais de jornada, finais de semana e feriados, não excedendo um total de 10 horas diárias trabalhadas. Sendo que,

esporadicamente, em atividade de campo, poderão ocorrer mais de 10 horas diárias. Respeitando um mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra para descanso.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas que forem computadas para flexibilização de horas serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora de folga, exceto para as horas realizadas aos domingos, feriados e folga que deverão ser compensadas na razão de uma hora trabalhada para duas horas de folga.

No entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, a MAM irá identificar neste saldo, quais se referem a dias normais e quais se referem a Domingos e feriados. O pagamento de Domingo e feriados será pago com 100% e os dias normais com 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal.

-

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

As horas de folga acumuladas deverão ser gozadas próximas ao período que as gerou, não excedendo um período máximo de 06 meses. Sendo que deverão ser pagas até 31/12 do ano em curso ou quando o funcionário sair de férias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE

O controle de horas excedentes será feito pelo próprio funcionário na folha impressa do espelho de ponto. No caso do funcionário que trabalha fora do escritório o controle será feito na folha de presença que acompanha o funcionário no campo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS INSALUBRES E PERIGOSOS

Em trabalhos insalubres e perigosos, a flexibilização de horas só poderá ser implantada após autorização expressa do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo e não esclarecidas pelas partes, serão mediadas pelos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro trabalhista de Belo Horizonte para dirimir quaisquer pendências resultantes do presente acordo e não acertadas, ainda que tenha havido mediação dos sindicatos.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILLIE RODRIGUES PENA
Administrador
MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA